

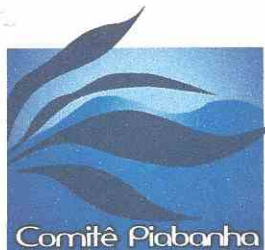
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 37, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica IV – Piabanha e dá outras providências”*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- o artigo 27, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;
- o inciso VII do artigo 55, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI-RJ;
- o inciso XI do artigo 45, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos Comitês de Bacia;
- que o valor do PPU cobrado pelo uso de cada m<sup>3</sup> de água na Região Hidrográfica IV - Piabanha não é atualizado há mais de 10 anos, o que compromete os objetivos da cobrança pelo uso da água como instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos; e
- a Lei Estadual nº 4.247/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica mantida a fórmula para o cálculo do custo total dos usos dos recursos hídricos na Região Hidrográfica IV - Piabanha conforme o disposto no Artigo 19 da Lei Estadual nº 4.247 de 2003.

§ 1º O valor do Preço Público Unitário – PPU, para todos os setores usuários, será corrigido em 100%.

§ 2º O valor definido no parágrafo 1º entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** Esta resolução deverá ser encaminhada:

I- Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio De Janeiro – CERHI-RJ, para homologação;

II- Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à operacionalização da alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CERHI-RJ.

Petrópolis, 8 de novembro de 2016.

  
*Rafaela dos Santos Facchetti Vinhaes Assumpção*  
**Secretária-Executiva do Comitê Piabanha**

  
*Luis Eduardo Amorim Ramos*  
**Diretor do Comitê Piabanha**